Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
08

**PROTOCOLO: CMBR-2921/2001**
Data da Entrada: 16/10/2001
Requerente: MARKINHOS GANDRA
Proposição: PROJETO DE LEI
Matricula do Funcionário: 01-0160/97
Nome: Leila Maria de P. Oliveira

# Projeto de Lei nº

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Desjejum nas Escolas Públicas Municipais".

Autor: Vereador Markinho Gandra

A Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, por seus Representantes Legais, Decreta:

Art.1º - Torna obrigatório o fornecimento da primeira refeição, chamada Desjejum, aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no Turno da Manhã.

Art.2º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração do cardápio semanal desta Refeição.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Markinhos Gandra
Vereador

Lido no Expediente
EM 18/10/01

Aprovado em 1ª Discussão
EM 20/11/01

Aprovado em 2ª Discussão
EM 22/11/01

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
09

Projeto de Lei nº

"Dispões sobre a obrigatoriedade de Desjejum nas Escolas Públicas Municipais".

Sala das Sessões, Belford Roxo,16 de outubro de 2001

Marquinho Gandra
Vereador

Justificativa:

Considerando que um dos maiores fatores que dificultam o aprendizado é a desnutrição, esta lei providencia a primeira refeição para os alunos do turno matutino, tendo em vista que a refeição fornecida pela Escola é próximo ao horário do almoço e que a grande maioria dos alunos saem de casa sem nenhuma alimentação, esta Lei toma providência necessária visando melhor desempenho e raciocínio de nossos alunos.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 20/11/01